



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2022

De autoria do Vereador Rubinho Nunes, o presente projeto de lei “Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, visando prever diretrizes para o incentivo à instalação de carregadores de veículos movidos a energia elétrica, em vias, estacionamentos e demais locais públicos onde ocorra trânsito de automóveis”.

Segundo o autor, o Município de São Paulo possui a maior frota de automóveis entre todas as cidades do país, cerca de 5,2 milhões de automóveis, representando 35% da frota estadual e respectivamente 13% de toda a frota nacional. Nesse sentido, destaca o alto impacto que a disseminação dos veículos elétricos e híbridos ocasionará na cidade.

Também relata, que atualmente vários países têm incentivado, por meio de leis modernas, a produção e consumo de veículos movidos a energia limpa, sendo que essa realidade, aliada aos avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo, têm popularizado os automóveis movidos à energia renovável, proporcionando a substituição gradativa da frota com a consequente preservação ambiental e a melhoria de saúde da população, especialmente aquelas residentes nos grandes centros.

Aduz, que para incrementar os incentivos dados no Município, deve-se facilitar o acesso a carregadores para todos os proprietários e usuários de veículos elétricos, de maneira a democratizar seu uso.

Por fim, informa que no Brasil existem estudos sólidos que demonstram a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de veículos elétricos e híbridos, bem como de impactos positivos relativos à economia gerada pelo baixo consumo e alto desempenho dos automóveis elétricos e híbridos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura, na forma de **substitutivo**.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera a proposição adequada às normas urbanísticas, reconhecendo que



esta reúne condições de prosseguimento, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em